



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCELO QUEIROZ – PSDB/RJ

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4303, DE 2025

Intitula Frecheirinha (CE) como Capital Nacional da Moda Íntima, em reconhecimento ao seu destacado desempenho industrial, econômico e social no setor de lingerie, e dá outras providências.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4303, de 2025, de autoria do Deputado Júnior Mano, que visa conferir ao município de Frecheirinha, no Estado do Ceará, o título de "Capital Nacional da Moda Íntima".

A justificativa apresentada pelo autor destaca a pujança do setor têxtil local, que se consolidou como o principal eixo de desenvolvimento econômico da região, gerando milhares de postos de trabalho e destacando o município no cenário nacional de confecções.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



No que concerne à competência desta Comissão, o mérito da proposta é inegável. Frecheirinha é um exemplo de sucesso de arranjo produtivo local, onde a especialização na moda íntima transformou a realidade socioeconômica da cidade e do interior cearense.

Entretanto, em análise técnica de legística, verificou-se que o título de "Capital Nacional da Moda Íntima" já foi oficialmente outorgado ao município de Nova Friburgo (RJ) por meio da Lei nº 14.883, de 11 de junho de 2024. A manutenção da redação original do projeto criaria uma antinomia jurídica, com dois municípios detendo a mesma distinção nacional.

Para preservar a intenção do autor e garantir que Frecheirinha receba o devido reconhecimento oficial por sua relevância industrial e comercial, propomos uma alteração na nomenclatura do título. A designação de "Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima" é tecnicamente precisa, destaca a vocação produtiva do município e evita a duplicidade com a lei já vigente.

Desta forma, o reconhecimento passa a focar na força fabril e na concentração industrial da região, o que é condizente com a realidade de Frecheirinha.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4303, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4303, DE 2025

Intitula Frecheirinha (CE) como Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima, em reconhecimento ao seu destacado desempenho industrial, econômico e social no setor de lingerie, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Frecheirinha, no Estado do Ceará, o título de Polo Nacional de Confecção de Moda Íntima.

Art. 2º. O título reconhece o Polo Confecção de Moda Íntima de Frecheirinha como um dos mais importantes do país, em virtude de:

I – existência de mais de 25 fábricas e mini confecções, gerando cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) empregos diretos e indiretos;

II – produção mensal estimada em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) peças, com faturamento da ordem de R\$ 50 milhões/mês;

III – crescimento de aproximadamente 30% na produção durante a pandemia, com expectativa de +15% para o ano seguinte, movimentando cerca de R\$ 600 milhões ao ano;

IV – protagonismo regional, sendo o maior polo de lingerie do Ceará, com atuação consolidada no Nordeste e atendimento a outros estados.

Art. 3º. O Poder Executivo federal, em articulação com os governos estadual e municipal e os órgãos técnicos (Sebrae/CE, Adece, Centec), deverá fomentar o setor industrial local por meio de:

I – estímulo à estruturação e promoção do Arranjo Produtivo Local (APL) de Moda Íntima de Frecheirinha;

II – apoio à criação e à divulgação de identidade visual e infraestrutura promocional (como o Centro Comercial do Polo);



III – incentivo a ações de capacitação técnica, inovação, governança, marketing coletivo e inserção em novos mercados.

Art. 4º. Fica autorizado o uso da designação “Polo Nacional de Confeção de Moda Íntima” em materiais institucionais e promocionais, com vistas à valorização cultural, comercial e turística do município.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

